



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO**

Projeto de Lei nº 011/2026

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro o Projeto de Lei nº 011/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do incentivo adicional do componente de qualidade da Atenção Primária à Saúde (APS), oriundos da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e alterações posteriores, estabelecendo diretrizes para sua utilização e distribuição no âmbito do Município de Santana do Cariri.

A proposição disciplina a destinação dos recursos federais vinculados ao componente de qualidade da Atenção Primária à Saúde, prevendo critérios para eventual pagamento de incentivo financeiro aos profissionais das equipes de saúde e para aplicação dos valores em ações voltadas ao fortalecimento dos serviços da Atenção Primária.

II – ANÁLISE

A matéria encontra fundamento nos arts. 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 196 da Constituição Federal, que atribuem aos entes federativos competência para cuidar da saúde pública e legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa observa as diretrizes estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024, conferindo disciplina normativa à utilização dos recursos federais destinados ao componente de qualidade da Atenção Primária à Saúde, sem contrariar a legislação federal aplicável.

Não se verifica vício de iniciativa, tampouco incompatibilidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal ou o Regimento Interno desta Casa Legislativa. O projeto prestigia os princípios da legalidade, eficiência e valorização dos profissionais da saúde, estabelecendo critérios objetivos para a aplicação dos recursos públicos.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, sistematização adequada e observância às normas de elaboração legislativa.

III – CONCLUSÃO



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, Ética e Decoro opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Cariri, encontrando-se apto à deliberação do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 06 de julho de 2026.

Membros da Comissão:

• Presidente: _____

• Relator: _____

• Membro: _____